OFÍCIO N.....

# LEI Nº 913, DE 28 DE MARÇO DE 1969

LEI Nº 1.266/71

Dispõe sôbre contratação de professores e quadro administrativo, fixa vencimentos, horários de trabalho, e outras normas regulamentares, referente ao Colegio Comercial Municipal de Laranjal Paulista.

Eu, HERMELINDO PILLON, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal DECRETOU e eu PROMULGO à seguinte LEI:

ARTIGO 1º)- Os professôres do Colégio Comercial Municipal, cujo nome será mantido, serão contratados anualmente.

§ 1º - O contrato individual, vigorará a partir do 1º dia letivo de cada ano e extinguir-se-á, no último dia de fevereiro do ano seguinte, excetuando este ano de 1969, em que o referido contrato iniciar-se-á na data da publicação desta LEI.

§ 2º - O referido contrato estará subordinado aos preceitos da CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS.

§ 3º - Os professôres a serem contratados deverão, dentro do prazo a ser estipulado pelo Diretor da Escola e anterior ao 1º dia letivo, ter feito suas inscrições, obedecidas as normas legais.

§ 4º)- As normas legais a que se refere o parágrafo anterior são as determinadas por atos ou portarias em vigor, na ocasião das inscrições, na rêdd oficial do ensino secundário e normal.

ARTIGO 2º)- Ficam fixados em ncr$3,60 (três cruzeiros novos e sessenta centavos), por aula, os vencimentos de todos os professores do Colégio Comercial Unicipal.

ARTIGO 3º)- O Corpo administrativo do Colégio Comercial Municipal, ficará constituido de:

Um Diretor
Um Secretario,
Dois Escriturários
Tres Serventes.

ARTIGO 4º)- Ficam fixados os vencimentos do Corpo Administrativo, citado no artigo 3º da seguinte maneira:

OFÍCIO N.....

Diretor.....ncr$450,00
Secretario.....ncr$325,00
Escriturário.....ncr$250,00
Servente.....ncr$169,00

§ 1º - O regime de trabalho do pessoal do Corpo Administrativo reger-se-á, pelo que preceitua o artigo 1º e seus parágrafos.

§ 2º - Fica fixado em 30 (trinta) horas semanais, o periodo de trabalho do pessoal de que trata este artigo.

ARTIGO 5º)- Dentro do prazo de 15 (quinze) dias, o Diretor enviará ao Poder Executivo a relação nominal dos professores, para a devida contratação individual, obedecidas as portarias que regulamentam a classificação dos mesmos, para o desempenho de suas funções.

ARTIGO 6º)- A contratação do pessoal do Corpo Administrativo é da competencia do Poder Executivo, obedecendo as exigências legais.

ARTIGO 7º- Fica vedada a acumulação de cargos municipais.

§ 1º - Aos que incorrem neste artigo será dado o direito de opção.

§ 2º - A opção a que se refere o parágrado anterior subentende a subordinação a tôdas as Leis vigentes que regulamentam o cargo escolhido.

ARTIGO 8º)- Nas faltas e impedimentos ou afastamentos do Diretor, o Secretario responderá pelo expediente.

§ 1º - Se êsses afastamentos ultrapassarem a 30 (trinta) dias consecutivos, o Secretario, fará juz á diferença de vencimentos entre o seu cargo e o de Diretor.

ARTIGO 9º- Até o 4º dia útil, de cada mes, a folha de pagamento do pessoal, acompanhada de um Boletim de frequência deverá dar entrada, na Contadoria Municipal, para que a mesma possa ultimar medidas no sentido de realizar o pagamento a ela referente.

§ ÚNICO- O funcionário encarregado de confecção da folha de pagamento e do Boletim de Frequência, fica responsabilizado, pelo aspecto moral, analitico e aritmético das mesmas, que receberão o visto do Diretor.

ARTIGO 10)- As contribuições dos alunos, serão recolhidas até o dia 10 (dez) do mes subsequente, aos cofres municipais.

ARTIGO 11º)- Fica fixada em NCR$4.000,00 (quatro mil cruzeiros novos) anuais, a importância destinada ás despesas comprovadas de expediente do estabelecimento.

ARTIGO 12º)- Fica o Poder Executivo autorisado a isentar das contribuições de alunos mencionadas no artigo 10º, em número de até 10% (dez por cento), sôbre o total das mátriculas, os alunos de comprovada necessidade.

§ ÚNICO- Caberá ao Diretor do Estabelecimento, enviar anualmente, em tempo habil, a relação dos alunos que serão beneficiados, após o justo e necessário julgamento da medida.

ARTIGO 13º)- Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

ARTIGO 14º )- Revogam-se as disposições em contrário, e especialmente as Leis números 787 de 11/03/68, nº 837 de 16/10/68, nº 844 de 1º/11/68 e de nº 870 de 13/12/68, em tôdos os seus têrmos.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 28 de março de 1969.*.*.*